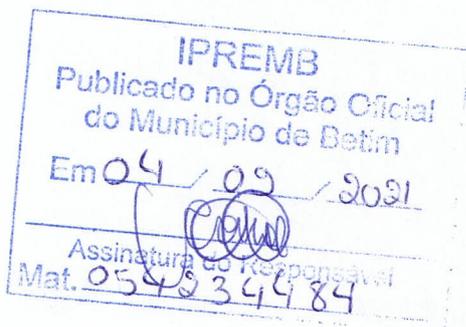


PORTARIA IPREMB Nº 525, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.



**NOMEIA O SERVIDOR PARA O CARGO DE
CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA.**

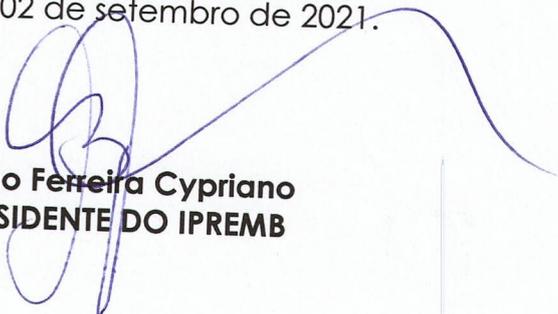
O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB, no uso de suas atribuições, especialmente pelo que dispõe a Lei nº 4.276, de 28 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o servidor RAFAEL BICALHO CHEBLY, nomeado para o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2021.

Betim, 02 de setembro de 2021.


Bruno Ferreira Cypriano
PRESIDENTE DO IPREMB

LOTE VAGO. DESTINAÇÃO RELIGIOSA. Assim diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO de imunidade tributária, tendo em vista que não estão preenchidos os requisitos constitucionais para a concessão da imunidade tributária. (Processo Administrativo: 30.700/2021-1. Requerente: Primeira Igreja Batista da Lagoinha em Betim. Íntegra da decisão disponível na Superintendência de Receitas.).

Betim/MG, quarta-feira, 1 de setembro de 2021.
Robspierre Miconi Costa
Secretário Adjunto de Fazenda

EMENTA: IMPUGNAÇÃO DE IPTU. ALTERAÇÃO CADASTRAL. REVISÃO DE ÁREA. COMPENSAÇÃO. Assim, diante do exposto. RATIFICO as alterações cadastrais realizadas, bem como DETERMINO A REVISÃO dos lançamentos realizados nos imóveis 002.007.0085.172 e 002.007.0085.204, a partir do exercício de 2018 e os imóveis 002.007.0085.060, 002.007.0085.047, 002.007.0085.034, 002.007.0085.021 e 002.007.0085.008 a partir do exercício de 2019. DETERMINO, ainda, a COMPENSAÇÃO dos valores pagos a mais com os débitos tributários em nome da requerente ou em lançamentos futuros. (Processo Administrativo: 61.193/2020-1. Requerente: Noeme Maria Amaral Franco Lima Castello Branco. Íntegra da decisão disponível na Superintendência de Receitas.).

EMENTA: IMPUGNAÇÃO DE IPTU. LANÇAMENTO PREDIAL. OBRIGAÇÃO DO CONTRIBUINTE DE INFORMAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Assim, face o exposto e em conformidade com o artigo 11, da Lei 3322/2000, DEFIRO O PEDIDO e RATIFICO as intervenções cadastrais realizadas, de acordo com teor apresentado em fl. 11 e, considerando a intempestividade do feito para o exercício vigente, determino os efeitos a partir do exercício de 2022. (Processo Administrativo: 40.560/2021. Requerente: Elizabeth Augusta de Miranda. Íntegra da decisão disponível na Superintendência de Receitas.).

EMENTA: IMPUGNAÇÃO DE TFE. CANCELAMENTO. CADASTRO MOBILIÁRIO. Assim, diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO, no sentido de determinar o cancelamento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE 2021. DETERMINO, ainda, que o requerente seja intimado a proceder com a baixa do cadastro mobiliário, sob pena de novos lançamentos. Quanto aos débitos dos exercícios de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020 inscritos em dívida ativa, ENTENDEMOS CABÍVEL O CANCELAMENTO, pelas razões de fato e direito supramencionadas. (Processo Administrativo: 26.501/2021-1. Requerente: Anésio Anterior de Paulo. Íntegra da decisão disponível na Superintendência de Receitas.).

EMENTA: IMPUGNAÇÃO DE IPTU. LANÇAMENTO CADASTRAL. OBRIGAÇÃO DO CONTRIBUINTE DE INFORMAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Assim, face o exposto e em conformidade com o artigo 11, da Lei 3322/2000, RATIFICO as intervenções cadastrais realizadas, nos termos do documento de fls. 12. Determino o lançamento de IPTU referente ao exercício de 2021. (Processo Administrativo: 26.362/2021-1. Requerente: Deise da Silva Ferreira – Íntegra da decisão disponível na Superintendência de Receitas.).

EMENTA: REVISÃO DE ÁREA. ALTERAÇÃO CADASTRAL. INATIVACÃO DE ÍNDICE. OBRIGAÇÃO DO CONTRIBUINTE DE INFORMAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Assim, face o exposto e em conformidade com o dispositivo no artigo 11, da Lei 3322/2000, RATIFICO AS INTERVENÇÕES CADASTRAIS REALIZADAS, nos termos do documento de fls. 9/10, com efeitos a partir de 2021, bem como DETERMINO o cancelamento do débito do exercício de 2021 do índice 106.007.0030.002 e a sua inativação depois de quitados os débitos em aberto, não incidindo novos lançamentos. Ademais, caso haja o pagamento do débito do exercício de 2021 do índice 106.007.0030.002, que seja compensado nos débitos que estejam em atraso em nome da contribuinte e/ou na inscrição 106.007.0030.001. (Processo Tributário Administrativo: 15.386/2021. Requerente: Daniela Peixoto Piani do Nascimento. Íntegra da decisão disponível na Superintendência de Receitas.).

EMENTA: DESMEMBRAMENTO DE ÍNDICE. REVISÃO DE ÁREA. ALTERAÇÃO CADASTRAL. OBRIGAÇÃO DO CONTRIBUINTE DE INFORMAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Assim, face o exposto e em conformidade com o artigo 11, da Lei 3322/2000, RATIFICO as intervenções cadastrais realizadas, nos termos do documento de fls. 18/19 e considerando a tempestividade do feito para o exercício vigente, DETERMINO que seja efetuada a revisão do IPTU/2021 da unidade de índice 047.005.0156.002 e o lançamento do IPTU/2021 para a unidade de índice 047.005.0156.003. Desta feita, considerando a conexão deste processo com o de nº 20.057/2021 estendo os efeitos desta decisão a este. (Processos Tributários Administrativos: 18.608/2021 e 20.057/2021. Requerente:

Aluizio da Paixão Soares Oliveira. Íntegra da decisão disponível na Superintendência de Receitas.).

EMENTA: IMPUGNAÇÃO DE TFE. REVISÃO DE ÁREA. PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA. BASE DE CÁLCULO. Assim, diante do exposto, DETERMINO A RETIFICAÇÃO DA ÁREA DO ESTABELECIMENTO da requerente, nos termos apresentados na vistoria de fls. 29, ou seja, 496,01m² e da BH Sul Empreendimentos Rodoviários LTDA, CNPJ: 07.598.948/0001-30. Além disso, a REVISÃO do lançamento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento a partir do exercício de 2021, desde que não esteja extinto pelo pagamento. (Processo Administrativo: 18.304/2021-1. Requerente: BH Sul Implementos Rodoviários LTDA. Íntegra da decisão disponível na Superintendência de Receitas.).

EMENTA: RESTITUIÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. Assim, diante do exposto, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO em razão da ilegitimidade do(a) requerente. (Processo Administrativo: 51.642/2017-1. Requerente: Anderson Braga da Silva. Íntegra da decisão disponível na Superintendência de Receitas.).

EMENTA: COMPENSAÇÃO/RESTITUIÇÃO DE ITBI. EXTINÇÃO. INÉRCIA DO CONTRIBUINTE. Conforme se observa do presente processo administrativo o contribuinte foi intimado para apresentar documentos essenciais para o prosseguimento da demanda, de acordo com AR anexado em fl. 11, mas ficou-se inerte. Assim, diante do exposto, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO, por inércia do contribuinte. (Processo Administrativo: 58.108/2020-1. Requerente: Eulália Helena Silva Oliveira. Íntegra da decisão disponível na Superintendência de Receitas.).

EMENTA: REVISÃO DE ITBI. EXTINÇÃO. INÉRCIA DO CONTRIBUINTE. Conforme se observa do presente processo administrativo o contribuinte foi intimado para apresentar documentos essenciais para o prosseguimento da demanda, de acordo com AR anexado em fl. 14, mas ficou-se inerte. Assim, diante do exposto, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO, por inércia do contribuinte. (Processo Administrativo: 53.452/2020-1. Requerente: Gradual Serviços Imobiliários. Íntegra da decisão disponível na Superintendência de Receitas.).

EMENTA: IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO. EXTINÇÃO. INÉRCIA DO CONTRIBUINTE. Conforme se observa do presente processo administrativo o contribuinte foi intimado para apresentar documentos essenciais para o prosseguimento da demanda, de acordo com AR anexado em fl. 27, mas ficou-se inerte. Assim, diante do exposto, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO, por inércia do contribuinte. (Processo Administrativo: 32.540/2020-1. Requerente: Igreja Internacional da Graça de Deus. Íntegra da decisão disponível na Superintendência de Receitas.).

EMENTA: LEVANTAMENTO DE DÉBITOS. INÉRCIA DO CONTRIBUINTE. Conforme se observa do presente processo administrativo o contribuinte foi intimado para apresentar documentos essenciais para o prosseguimento da demanda, de acordo com AR anexado em fl. 16, mas ficou-se inerte. Assim, diante do exposto, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO, por inércia do contribuinte. (Processo Administrativo: 44.277/2016. Requerente: Barbosa Imóveis LTDA. Íntegra da decisão disponível na Superintendência de Receitas.).

EMENTA: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. INÉRCIA DO CONTRIBUINTE. Conforme se observa do presente processo administrativo o contribuinte foi intimado para apresentar documentos essenciais para o prosseguimento da demanda, de acordo com AR anexado em fl. 22, mas ficou-se inerte. Assim, diante do exposto, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO, por inércia do contribuinte. (Processo Administrativo: 17.826/2018-1. Requerente: Maria Erlane Prates Rocha. Íntegra da decisão disponível na Superintendência de Receitas.).

EMENTA: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. INÉRCIA DO CONTRIBUINTE. Conforme se observa do presente processo administrativo o contribuinte foi intimado para apresentar documentos essenciais para o prosseguimento da demanda, de acordo com AR anexado em fl. 44, mas ficou-se inerte. Assim, diante do exposto, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO, por inércia do contribuinte. (Processo Administrativo: 18.188/2018-1. Requerente: National Implementos Rodoviários LTDA. Íntegra da decisão disponível na Superintendência de Receitas.).

EMENTA: IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO. EXTINÇÃO. INÉRCIA DO CONTRIBUINTE. Conforme se observa do presente processo administrativo o contribuinte foi intimado para apresentar documentos essenciais para o prosseguimento da demanda, de acor-

do com AR anexado em fl. 76, mas ficou-se inerte.

Assim, diante do exposto, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO, por inércia do contribuinte. (Processo Administrativo: 37.559/2018-1. Requerente: Eletro Rezende LTDA. Íntegra da decisão disponível na Superintendência de Receitas.).

EMENTA: COMPENSAÇÃO/RESTITUIÇÃO DE IPTU E ITBI. EXTINÇÃO. INÉRCIA DO CONTRIBUINTE. Conforme se observa do presente processo administrativo o contribuinte foi intimado para apresentar documentos essenciais para o prosseguimento da demanda, de acordo com AR anexado em fl. 68, mas ficou-se inerte. Assim, diante do exposto, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO, por inércia do contribuinte. (Processo Administrativo: 40.761/2018-1. Requerente: Marcos Pereira Rodrigues. Íntegra da decisão disponível na Superintendência de Receitas.).

Betim/MG, terça-feira, 31 de agosto de 2021.
Robspierre Miconi Costa
Secretário Adjunto de Fazenda

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM - IPREMB

PORTARIA IPREMB Nº 524, DE 02 DE SETEMBRO 2021.
NOMEIA O SERVIDOR PARA O CARGO DE ASSESSOR DE GABINETE.

O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB, no uso de suas atribuições, especialmente pelo que dispõe a Lei nº 4.276, de 28 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º Fica o servidor TIAGO HENRIQUE CARDOSO AQUINO, nomeado para o cargo de ASSESSOR DE GABINETE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2021.

Betim, 02 de setembro de 2021.

Bruno Ferreira Cypriano
PRESIDENTE DO IPREMB

PORTARIA IPREMB Nº 525, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.
NOMEIA O SERVIDOR PARA O CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA.

O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB, no uso de suas atribuições, especialmente pelo que dispõe a Lei nº 4.276, de 28 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º Fica o servidor RAFAEL BICALHO CHEBLY, nomeado para o cargo de CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2021.

Betim, 02 de setembro de 2021.

Bruno Ferreira Cypriano
PRESIDENTE DO IPREMB

PORTARIA IPREMB Nº 526, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.
FICA EXONERADO O SERVIDOR DO CARGO DE CHEFE DA DIVISÃO DE CRÉDITO AO SERVIDOR DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB, no uso de suas atribuições, especialmente pelo que dispõe a Lei nº 4.276, de 28 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º Fica o servidor PAULO ROBERTO FERREIRA LIMA, exonerado do cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE CRÉDITO AO SERVIDOR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de setembro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 02 de setembro de 2021.

Bruno Ferreira Cypriano
PRESIDENTE DO IPREMB

PORTARIA IPREMB Nº 527, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.
FICA EXONERADO O SERVIDOR DO CARGO DE ASSESSOR DE GABINETE DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB, no uso de suas atribuições, especialmente pelo que